



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 504

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Decreto Nº 008, de 08 de Março de 2021** - Determina o retorno do Município de Murici, Estado de Alagoas, a classificação de fase laranja, conforme o disposto no Protocolo de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

DECRETO Nº 008, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Determina o retorno do Município de Murici, Estado de Alagoas, a classificação de fase laranja, conforme o disposto no Protocolo de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, determinando que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando a edição do Decreto Nº 73.518, de 07 de março de 2021, pelo Governo do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, o Estado de Alagoas, bem como o Decreto Estadual Nº 73.518/2021, o Município de Murici passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de março de 2021, até às 23:59 horas do dia 16 de março de 2021, para a Fase Laranja, em razão do crescente número de pessoas suspeitas de infecção pelo Covid-19 nos últimos dias, até ulterior deliberação do executivo municipal.

Art. 2º Na Fase Laranja será permitido o funcionamento de:

- I – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400m² (quatrocentos metros quadrados), observado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, e demais medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

II – salões de beleza e barbearias, com agendamento prévio e limitado a permanência de no máximo 02 pessoas no recinto, com observação das medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020; e,

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 2m entre as pessoas, e as medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020.

IV – bares e restaurantes, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

V – academias e centros de ginástica com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, observado o distanciamento e higienização, com o obrigatório uso de máscara facial.

Art. 3º - fica vedado o funcionamento de clubes, piscinas, quadras esportivas e demais áreas de recreação e lazer.

Art. 4º - bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebidas alcoólicas, funcionarão com, abertura às 06 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento às 20 (vinte) horas, de segunda à sexta, sendo vedado funcionamento a partir das 20 (vinte) horas da sexta-feira até 06 (seis) horas da segunda-feira.

Art. 5º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão operar na modalidade “Pegue e Leve”, e deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

- I- proibir o consumo de produtos no local, inclusive degustação, para clientes;
- II- entregar os alimentos para viagem sempre embalados;
- III- limitar entrada de apenas 02 (dois) clientes por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- IV- proibir o uso de mesas e cadeiras por clientes, mesmo que durante a espera;

§1º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão operar na modalidade delivery, no período das 06 (seis) horas até as 21 (vinte e uma) horas.

Art. 6º - As bancas da feira livre deverão observar a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas, sempre localizadas às margens da via pública, atendendo no máximo dois clientes por vez, com disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, e, principalmente, com o uso obrigatório de máscaras faciais pelos vendedores e clientes.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 7º - Fica vedado o funcionamento da “Feira de Gados”, no Município de Murici/Al, até ulterior deliberação.

Art. 8º - Para enfrentamento ao Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do município de Murici, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de março até às 23:59 horas do dia 16 de março de 2021, podendo esse prazo se prorrogado ao final desse período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

Art. 9º - Fica decretado o toque de recolher, com vedação de saídas às ruas de pessoas que não tenham necessidade de urgência médica, a partir das 21 (vinte e uma) horas até às 06 (seis) horas da manhã.

Art. 10º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos, ou privados de uso comum.

Art. 11 - Será obrigatório o uso de máscara facial em todos os locais públicos ou privados, de uso comum.

Art. 12 - Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação,

Art. - 13. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal Nº 22/2020, no que tange às medidas sanitárias, até ulterior deliberação, podendo as medidas previstas neste Decreto serem reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto neste instrumento.

Art.- 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 08 de março de 2021.

Assinado de forma digital por
OLAVO CALHEIROS NOVAIS OLAVO CALHEIROS NOVAIS
NETO:06167549494 NETO:06167549494
Dados: 2021.03.10 17:15:03 -03'00'

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal,
aos oito (08) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

